



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

ESTATUTO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI. QUE PASSA A SER FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CURIÚVA, FIGUEIRA, IMBAÚ, RESERVA TAMARANA, TIBAGI, VENTANIA, TELEMAGO BORBA, ORTIGUEIRA e PALMEIRA.

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Conforme Assembleia Extraordinária, realizada aos onze dias de setembro de dois mil e quinze, devidamente convocada na forma prevista no Estatuto, reuniram-se os Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, para deliberar e aprovar as alterações no Estatuto, inclusive quanto à adequação, passando o mesmo ter a seguinte redação:

A constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi — CAMINHOS DO TIBAGI, nos termos da Lei Federal n°. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n°. 6017 de 17 de janeiro de 2007 e ainda de acordo com as respectivas Leis Municipais e na forma das seguintes. A) Lei n° 1170 do Município de **Curiúva**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 76.167.725/0001-30, com sede na Av. Antônio Cunha, n°. 365, na Cidade de Curiúva, Estado do Paraná, B) Lei n° 87512012 do Município de **Figueira**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo M. Simões, 410, Centro, na Cidade de Figueira, Estado do Paraná, C) Lei n° 428/2012 do Município de **Imbaú**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Ciqueira Kortz, 471, São Cristovam, na Cidade de Imbaú, Estado do Paraná, D) Lei n° 448/2012 do Município de **Reserva**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 76169.879/0001-61, com sede na Avenida. Coronel



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Rogério Borba, 741, Centro, na Cidade de Reserva, Estado do Paraná, Lei nº 85612012 do Município de **Tamarana**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, na Cidade de Tamarana, Estado do Paraná, F)

Lei no 24151/2012 do Município de **Tibagi**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.170.257/0001-53, com sede na Praça. Edmundo Mercer, 34, Centro, na Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, e Lei nº 585/2012 do Município de **Ventania**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.685798/0001 -69, com sede na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, 861 , Centro, na Cidade de Ventania, Estado do Paraná, **Alterações do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caminhos de Tibagi, H) Lei nº 1931 de 31/08/2012 do município de Telêmaco Borba**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horário Klabin, 37, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, **I) Lei nº 1386 de 03/04/2013 do município de Ortigueira**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo, Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, **J) Lei nº 4121 de 09 de dezembro de 2014, município de Palmeira**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 1000, Centro, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.

§ 2º - A sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do CAMINHO DO TIBAGI será a Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Centro, Reserva, Paraná CEP 84320-000

### CAPITULO I Seção I





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

### DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE DO CONSÓRCIO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

**Art. 1º** - Denomina-se Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi — CAMINHOS DO TIBAGI, o qual será constituído sob a forma de Associação Pública, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a Legislação local dos Municípios Consorciados, e naquilo que não contrariar o Direito Público, a organização e funcionamento do Consórcio será disciplinado pela legislação que rege as associações civis, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º.** O CAMINHOS DO TIBAGI observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, de acordo com o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

**§ 1º** - A sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do CAMINHOS DO TIBAGI será a Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Centro, Reserva, Paraná CEP 84320-000

**Art. 3º.** São finalidades do CAMINHOS DO TIBAGI:

I - Propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado nos territórios que abrangem os Municípios componentes do CAMINHOS DO TIBAGI, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

II - Planejar e fomentar ações nas áreas de saneamento, recursos hídricos e sociocultural, visando a promoção, proteção, preservação e conservação do meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

- III - Promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades turísticas e recreativas mediante critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas à utilização racional e permanente no manejo de recursos ambientais;
- IV - Estimular a promoção cultural, nas suas variadas formas, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade para com o meio ambiente, visando a integração e intercâmbio entre cidades, grupos e o cidadão;
- V - Desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando a implementação dos sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos;
- VI - Buscar as melhores maneiras viáveis de promover o atendimento à saúde de toda a coletividade residente no Território do Consórcio, através de recursos dos próprios Associados ou de Recursos de outros Entes da Federação ou do setor privado, repassados através de Convênio.
- VII - Dar apoio técnico e financeiro aos sistemas nacionais e estaduais de gerenciamento dos recursos hídricos, para a execução dos planos e programas definidos por estas instâncias;
- VIII - Representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do Consórcio.
- X - Promover o Desenvolvimento Urbano e Regional, através de ações e atividades voltadas a infraestrutura, trânsito vertical e horizontal, saneamento básico, iluminação pública, manutenção de estradas rurais, vias urbanas, parques, praças, jardins e outros de necessidade urbanística e territorial;





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

**XI** - Planejar e promover projetos de desenvolvimento sócio econômico integrado, através de ações e atividades vinculadas a captação de recursos, treinamento, qualificação, orientação e gestão pública;

**XII** - Estimular e realizar o desenvolvimento sócio educativo e social, através de ações e projetos de infraestrutura integrados e regionalizados capaz de atender a demanda da sociedade consorciada, de forma articulada especialmente a população infanto juvenil, de Terceira Idade, portadores de necessidades especiais, de vulnerabilidade econômica e social e trabalhadores de baixa renda;

**XIII** - Estimular o esporte amador com eventos regionais ou infraestrutura ou apoio financeiro para a pratica de esportes de competição, lazer, recreação, exceto o esporte profissional;

**XIV** - Desenvolver e estimular projetos e programas de desenvolvimento regional voltados para as áreas de saúde, educação, transportes, habitação, agricultura, saneamento básico, energia, transportes, esportes, segurança, abastecimento, assistência social, meio ambiente, saneamento básico urbano e rural, fiscalização nos setores ambiental, inspeção, vigilância e sanitária, obras públicas regionais, patrulha mecanizada, aquisição de bens imóveis e móveis e demais infraestruturas necessárias e outros de interesse do consorciados.

**Art. 4º** - Fazem parte do Caminhos do Tibagi os municípios que firmaram o Estatuto originário e demais membros que vierem a ser aceitos em Assembleia Geral.

**§ 1º** - É facultado o ingresso de novos municípios no CAMINHOS DO TIBAGI, mediante solicitação formal que deverá ser aprovação pelo Conselho de Prefeitos.

**§ 2º** - Após a aprovação, o município deverá apresentar Lei municipal correspondente à aprovação do ingresso.

**§ 3** - A cota de ingresso para novos municípios será definida pela Assembleia Geral.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

§ 4º - Haverá a modalidade de município-parceiro (consorciado indireto), possibilitando a entes federados a realizarem determinadas compras de produtos ou serviços através da licitação, ou ofertar produtos e serviços a este, sendo regulada essa relação por contrato ou convênio.

§ 5º- O valor de referência da contribuição ou de rateio dos serviços prestados e contratados poderá ser revisto em Assembleia Geral.

**Art. 5º** - Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, através da Assembleia Geral o CAMINHOS DO TIBAGI poderá:

- I - Adquirir os bens imóveis ou móveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;
- II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- III - Prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV - Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;
- V - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do CAMINHOS DO TIBAGI, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, mediante contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005;
- VI - Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;
- VII - Exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do CAMINHOS DO TIBAGI, na forma prevista pelo Contrato de Programa.





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

**Art. 6º** - O CAMINHOS DO TIBAGI é constituído por prazo indeterminado com sede e foro no Município de Reserva, Estado do Paraná e deve cumprir:

§ 1º- A sede do CAMINHOS DO TIBAGI somente será mudada mediante decisão em assembleia geral por maioria de seus membros.

§ 2º- Os integrantes do Consórcio CAMINHOS DO TIBAGI serão os subscritores do Protocolo de Intenções, facultando-se o ingresso a qualquer momento de qualquer Município que integre ou venha a integrar no momento do ingresso, o Território Caminhos do Tibagi, desde que apresente lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.

§ 3º- A área de atuação do CAMINHOS DO TIBAGI será formada pela Região compreendida no Território Caminhos do Tibagi, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 7º** - O Consórcio será representado perante outras esferas de governo para tratar de interesse comum, por seu Presidente, que obrigatoriamente deverá ser

Chefe do Poder Executivo de um dos Entes Consorciados, ou, mediante procuração por instrumento público, por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

**Art. 8º** - O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I — Conselho Deliberativo;
- II — Diretoria Administrativa;
- III — Grupos de Trabalho;
- IV — Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do consórcio público.

**Parágrafo único** — O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, e será convocado, por escrito, com pelo menos um 0 (dez) dias de antecedência.
- II- Extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 02 (dois) dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O local da reunião será preferencialmente na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria;

§ 2º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em 1ª chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros e em 2ª chamada com qualquer número.

§ 3º - Cada ente consorciado representará somente um voto.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

I - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio;

II - Na mesma ocasião e condições deste artigo será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente;

**Art. 10** - A eleição do Conselho Deliberativo será convocada e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato e tomará posse no 1º dia do exercício seguinte e será eleita em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

**Art. 11** - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão receber do Consórcio, remuneração a qualquer título.

**Art. 12** - Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios integrantes do Consórcio e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes da classe, especialmente convidados pela Diretoria Administrativa ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 13** - Compete a Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio bem como editar normas e regulamentos;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio;

IV - Eleger a Diretoria Administrativa;

V - Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do Consórcio.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

VI - Apreciar, no início de cada exercício, após relatórios do Diretor Presidente do Conselho Administrativo, as contas do Exercício anterior;

VII - Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao Consórcio;

VIII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios integrantes do Consórcio.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 14** - A Diretoria Administrativa será formada por:

01 (um) Diretor Presidente, que obrigatoriamente será o Presidente do Conselho Deliberativo;

01 (um) Diretor Vice-Presidente;

01 (um) Diretor Secretário;

01 (um) Diretor Financeiro;

01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.

§ 1º. - Se necessário, à exceção de Presidente, os demais cargos poderão ser exercidos cumulativamente pelos Diretores.

§ 2º. - Cada diretor terá como suplente o seu Vice-prefeito, que o substituirá na falta e/ou impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 3º. - A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

§ 4º. - Os membros da Diretoria Administrativa não poderão receber do Consórcio remuneração, a qualquer título.

**Art. 15** - Compete à Diretoria Administrativa:





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

I - Promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;

II - Elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei n°. 4320/64, a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

III - Prover os cargos administrativos e técnicos;

IV - Homologar o plano de cargos e salários dos empregados efetivos contratados pelo Consórcio;

V - Prover os cargos técnicos em comissão necessários para o funcionamento do Consórcio, bem como definir as regras para sua contratação;

VI - Criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria competente para atividades específicas;

**Art. 16** - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate compete ao Diretor Presidente votar pelo desempate.

**Art. 17** - A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Secretaria Executiva composta por Divisão Administrativa e Técnica, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, preferencialmente com formação de nível superior na área específica, a qual se responsabilizará:

I - Pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições, bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

II - Pela movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, sob a responsabilidade do Diretor Presidente;

III - Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

IV - Pela promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no Consórcio;

V - Pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

II - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

III - Determinar a convocação para Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;

IV - Autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para a aprovação;

VI - Assinar ordens de pagamentos e cheques juntamente com o Diretor Financeiro e/ou, mediante procuração por instrumento público, com quaisquer dos membros da Secretaria Executiva;

VII - Gerir os serviços administrativos técnicos do Consórcio podendo delegar esses poderes aos membros da Secretaria Executiva, total ou parcial, sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

II - Auxiliar o Diretor-Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 20- Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;

III - Executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Consórcio, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais;

Art. 21 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras do Consórcio, juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Administrativa na forma da alínea T do art. 20;

II - Controlar em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração de receitas e despesas do Consórcio;

III - Fornecer mensalmente à Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo, relatórios da situação financeira e patrimonial do Consórcio;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio bem como a documentação contábil.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente principalmente, promover o ingresso de novos Municípios ao Consórcio bem como manter os existentes.

Seção IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23 — O Consórcio deverá constituir grupos de trabalhos composto por um colegiado de representantes dos Municípios associados, geridos por um secretário



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

indicado pelo Presidente preferencialmente manter o mesmo para melhor desempenho, com os objetivos de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio de acordo com as áreas de representação, bem como elaborar propostas de estruturação de seus territórios a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho são os seguintes:

I - Grupo Gestão Pública, composto pelos assessores jurídicos, Secretários de Administração, Fazenda ou Finanças e Planejamento e Desenvolvimento dos Municípios e indicados pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de defender o interesse dos consorciados;

II - Grupo de Desenvolvimento Territorial e Econômico, composto por representantes das Secretarias de Agropecuária, indústria, Comércio, Turismo e Secretarias de Desenvolvimento, Secretarias de Meio Ambiente, Secretarias de Planejamento, Representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de atuar como agentes de desenvolvimento territorial;

III - Grupo de Desenvolvimento Sócio Econômico, composto por representantes da Secretaria de Planejamento, Secretarias de Agropecuária, de Desenvolvimento, de Planejamento, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Habitação, e representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas;

§ 2º - Poderá conforme interesse ser instituído outros grupos.

Seção V

DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DO TERRITÓRIO CAMINHOS DO TIBAGI DO PARANA

Art. 24 - O Conselho Intermunicipal do Território Caminhos do Tibagi do Paraná é órgão consultivo do CAMINHOS DO TIBAGI, constituído pelo Secretário Municipal da





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Agricultura, Secretário Municipal do Turismo e pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente de cada Consorciado, ou pelos responsáveis dos respectivos Departamentos destas Pastas, pelos representantes dos respectivos Conselhos Municipais, os quais entre si elegerão anualmente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal do Território Caminhos do Tibagi do Paraná apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, dirigidos à plena consecução dos objetivos do CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 2º. - Compete ao Conselho intermunicipal do Território Caminhos do Tibagi do Paraná analisar as contas anuais do Consórcio, emitindo Parecer que será apresentado à Assembleia Geral.

§ 3º- As reuniões deste Conselho serão realizadas mensalmente, na sede do CAMINHOS DO TIBAGI ou em qualquer dos Municípios consorciados, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§ 4º - O CAMINHOS DO TIBAGI proporcionará os meios financeiros e materiais necessários aos trabalhos do Conselho Intermunicipal da Região Caminhos do Tibagi do Paraná.

§ 5º - O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da bacia do Caminhos do Tibagi, entre as atribuições elencadas no artigo 24 exercerá a função de Conselho Fiscal do CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 6º. — Os Membros do Conselho de que trata este artigo não poderão receber remuneração do CAMINHOS DO TIBAGI a qualquer título.

Art. 25 - O Conselho Intermunicipal do Território Caminhos do Tibagi do Paraná poderá convidar os demais conselhos municipais, para discutir assuntos ligados à sua área de atuação.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

16

## CAPITULO IV DO GRUPO JURÍDICO

Art. 26 - O Conselho Jurídico será constituído pelos Procuradores, Advogados e/ou Assessores Jurídicos dos Municípios integrantes do Consórcio e o assessor Jurídico ou Advogado constituído pelo consórcio mediante nomeação, contratação ou emprego público.

Parágrafo Único - Não poderão os membros de o Grupo Jurídico receber remuneração do Consórcio, a qualquer título, com exceção do profissional contratado especificamente para exercer suas funções junto ao consórcio, conforme caput.

Art. 27 - O Grupo Jurídico tem como atribuição discutir, analisar, acompanhar e propor as ações jurídicas ou extrajudiciais e emitir pareceres em assuntos de interesse do Consórcio.

Art. 28 - O CAMINHOS DO TIBAGI poderá, se necessário, contratar consultoria ou profissional da área jurídica para as questões especializadas.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - Receitas decorrentes da contribuição dos Municípios e demais custos de manutenção do CAMINHOS DO TIBAGI, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

II - A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - os saldos de exercícios;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - o produto da alienação de seus bens livres e,

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 30 - A cota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício, para vigor no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

Art. 31 - Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Os Municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando fixado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contribuição calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Parágrafo único – A remuneração da prestação de serviços realizada pelo consórcio ao ente consorciado poderá ser realizada mediante contrato programa e contratos administrativos e de gestão conforme específica prevista no contrato de dispensa realizado em conformidade com a proposta ao ente federado consorciado.

Art. 33 - Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

outras medidas administrativas tomadas por decisão do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo Consórcio;
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- III - Será averbado junto a contabilidade e devidamente cadastrado no Livro de Registro Patrimonial.

Art. 35 - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Art. 36 - Em caso de dissolução do Consórcio seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 37 - São direitos dos Municípios associados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seus Prefeitos, discutir, votar e ser votado, sendo assegurado 01 (um) voto a cada ente consorciado.
- II - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

V — exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 38 - São deveres dos Municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do Consorcio;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor;

IX - observar as disposições estatutárias.

Art. 39 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Parágrafo Único — Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Administrativa do CAMINHOS DO TIBAGI, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

### CAPÍTULO VIII

#### DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 41 — Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CAMINHOS DO TIBAGI, todos aqueles Municípios associados que contribuirão para a sua aquisição e manutenção.

Art. 42 — Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CAMINHOS DO TIBAGI pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 43 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Parágrafo Único: Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

### CAPÍTULO IX

#### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO.

Art. 44 — O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, do Consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo Único — A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 45 — Será excluído do quadro social do CAMINHOS DO TIBAGI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município Associado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CAMINHOS DO TIBAGI;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

III — deixar de pagar os valores devidos ao CAMINHOS DO TIBAGI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV — deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Diretor ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 46 — O CAMINHOS DO TIBAGI somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença de maioria absoluta dos Municípios consorciados.

### CAPÍTULO X

#### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 47 - A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pelo voto concorde de 2/3 dos membros em Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes e será ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

### CAPÍTULO XI

#### DOS RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI - CAMINHOS DO TIBAGI

##### SEÇÃO I

##### DO EMPREGADO PÚBLICO OU SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO

Art. 48 - A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de Consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, com exceção dos previstos para a boa administração e so programa de sinalização viária já instituído.

Art. 49 - Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

§ 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio público.

§ 2º - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a. apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 50 - Servidores Públicos dos Municípios Associados ou de outros entes federados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

§ 1º - O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o Consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente, remunerado pelos municípios consorciados, com vencimento igual ao recebido pelo cedente.

§ 2º - Poderá o servidor público estatutário mediante convênio a ser cedido ou parcialmente cedido com ou sem ônus poderá receber função gratificada no valor máximo de até 120% (cento e vinte por cento) de sua remuneração de origem, cabendo o custeio dos valores ao consórcio em folha específica;

§ 3º - O servidor público que estiver cedido ao consórcio ou prestar serviços, ao passar a residir em outro ente federado não poderá requerer ajuda de custo ou remuneração por deslocamento, auxílio moradia e alimentação.

I – O custeio do deslocamento, auxílio moradia ou alimentação poderão ser realizados e custeados pelos entes consorciados no momento da prestação de serviços temporária, não podendo ser diretamente os servidores remunerados em folha de pagamento;





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

- II – Poderá o servidor público receber o reembolso de despesas eventuais ou de necessidade e emergência até o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- III – A diária fica estipulada a viagens com mais de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do consórcio, ficando ao valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV – As despesas de combustíveis, transporte e passagens e hotelaria serão ressarcidas ou pagas pelo consórcio.

Art. 51 – São deveres dos servidores e empregados públicos:

- I- Assiduidade;
- II- Pontualidade;
- III- Urbanidade;
- IV- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- V- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função;
- VI- Lealdade e respeito a instituição
- VII- Observar normas legais e regulamentares;
- VIII- Cumprir as ordens superiores. Exceto quando ilegais;
- IX- Atender com presteza aos serviços públicos, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- X- Cumprir as demais normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho ou as previstas no Estatuto do Servidor Público do ente federado.

Art. 52 - Ao servidores públicos e ou empregados públicos é proibido descumprir as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e ou do Estatuto do Servidor público do ente em que se encontra vinculado.



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Art. 53 – Os empregados públicos poderão ser responsabilizados e responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições conforme previstos na CLT;

Parágrafo único – O servidor estatutário cedido será responsabilizado civil, penal e administrativamente em conformidade ao Estatuto do Servidor cedente.

### SEÇÃO II

#### DO EMPREGO PÚBLICO

Art. 54 - O quadro de pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e formado pelos empregados públicos no número, forma, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições previstas no anexo I deste Estatuto.

Art. 55 – O processo Administrativo admissão e de demissão respeitará as normas vigentes, previstas na CLT e no caso de servidor público estatutário a do seu cedente.

Art. 56 – A contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade Temporária de Excepcional interesse público será realizada em respeito a CLT e aos princípios da administração pública.

Parágrafo único – A contratação se dará mediante Processo Seletivo Simplificado. Cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação regional.

Art. 57 – Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos, cargos e funções públicas.

Art. 58 – Fica autorizado a criação de empregos públicos de provimento de concurso público para o grupo ocupacional de formação Superior, para os empregos de contador, X advogado e controle interno com carga horária máxima de 20 horas e remuneração não superior a 06 (seis) salários mínimos.





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Parágrafo único – Fica a Diretoria do Consórcio autorizada por um período de até dois anos realizar a contratação de empresa jurídica para prestação de serviços específicos de contabilidade e assessoria jurídica extrajudicial e judicial ou até a contratação por concurso público dos funções específicas.

Art. 59 – Fica autorizado a criação de emprego público de provimento de concurso público para o grupo ocupacional de formação médio, para o emprego de assistente administrativo, com carga horária de 40 horas e remuneração não superior a 3 salários mínimos.

Art. 60 - Fica ratificado a criação do cargo comissionado autorizado pelo Conselho Deliberativo de Secretário Executivo do Consórcio no exercício de 2014, mantendo a remuneração realizada até o presente.

Art. 61. Aplicam-se aos empregados públicos e aos comissionados as normativas previstas no art. 50 do presente estatuto.

Parágrafo único – Será apresentado e aprovado ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Plano de Carreira dos Empregados Públicos e as diretrizes da cessão de servidores públicos estatutários e os critérios para contratação de serviço temporário, que aprovado, que integrará a presente alteração estatutária e o anexo I, ao qual deverá contemplar os cargos, vagas, carga horária, vencimento básico, gratificações, atribuições do emprego, reajuste inflacionário anual, da mesma forma as normas para contratação de empregados temporários e demais normas vinculadas ao Direito Administrativo, sem desrespeitar a Consolidação de Leis Trabalhistas – CLT.

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Art. 62 - Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CAMINHOS DO TIBAGI — CAMINHOS DO TIBAGI e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 63 - Na Assembleia Geral de Constituição do CAMINHOS DO TIBAGI será eleita a Diretoria Administrativa Provisória com mandato até o término do Exercício em curso, realizando-se nova eleição no Início do exercício seguinte para a Direção durante o biênio.

Art. 64 - O CAMINHOS DO TIBAGI deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram. Adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 65 - A Diretoria Administrativa do CAMINHOS DO TIBAGI, em prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, deverá providenciar o Regimento interno do Consórcio.

Art. 66 - O Consórcio Municipal poderá ser constituído, mesmo que haja ausência da Ratificação do Protocolo de Intenções de algum Município, que poderá integrar o Consórcio CAMINHOS DO TIBAGI em momento futuro, desde que observado o Artigo 4º.

Art. 67 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CAMINHOS DO TIBAGI, devendo ser observado o previsto no Parágrafo Único do Artigo 4º.


Art. 68 – A presente alteração estatutária entrará em vigência após a sua publicação por todos os entes consorciados.

Reserva, 21 de dezembro de 2015.






# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



**LUIZ CARLOS VOSNIAK**  
PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA  
CPF – 514.048.189-87




**LUIZ CARLOS GIBSON**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
CPF - 252.665.519-68

**AMADEU DE JESUS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURÍUVA  
CPF – 911.204.629-91

**VALDIR GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA  
CPF – 983.076.739-68

**JOSÉ LUIZ BITENCOURT**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA  
CPF – 232.294.389-49



P

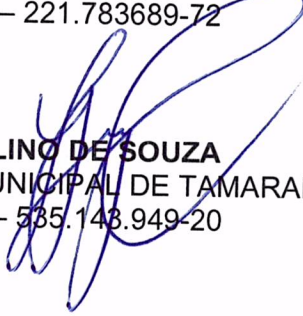


# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

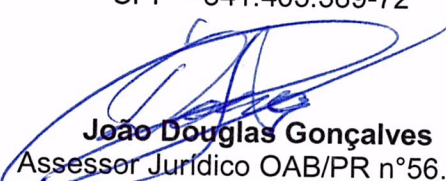
**EDIR HAVRECHAKI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA  
CPF – 028.032.159-77

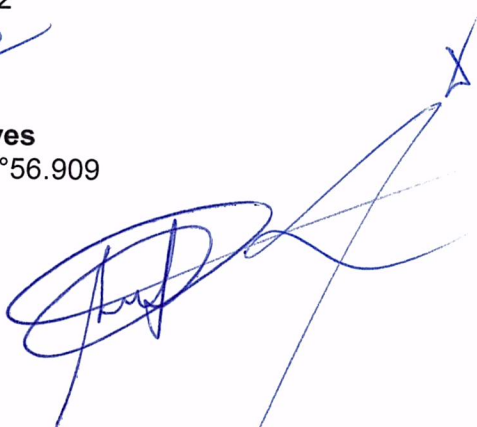
  
**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI  
CPF – 680.181.939-91

**CASSEMIRO PINTO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÁU  
CPF – 221.783689-72

  
**PAULINO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA  
CPF – 535.143.949-20

**LOURDES BANACH**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA  
CPF – 841.463.389-72

  
**João Douglas Gonçalves**  
Assessor Jurídico OAB/PR nº56.909







17.058.641/0001-08

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## 1.3 - Das atribuições

### Grupo Ocupacional Comissionado

**Cargo:** Secretário Executivo

**Grupo:** Grupo Ocupacional Comissionado

**Classe:** A

**CBO:** 1112

**Identificação:** G.O.C.

**Sumario:** Assessorar o Conselho de Prefeitos, o Conselho Fiscal e seus respectivos presidentes; Planejar, organizar e conduzir reuniões; Redigir atas e organizar a documentação; Planejar, Coordenar e acompanhar a prestação de Serviços técnicos administrativos e organizacionais; Estruturar o quadro de pessoal e respectiva remuneração; Contratar, promover, demitir funcionários, autorizar compras, promover reuniões, manter a boa imagem do órgão.

#### Descrição Detalhada da Atividade:

- Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo estatuto ao Presidente do Consórcio;
- Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando - lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- Exercer a gestão patrimonial;
- Praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- Coordenar os trabalhos das diretorias;
- Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;
- Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;
- Autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- Secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

32

## 1.2.2. Grupo Ocupacional Superior

### 1.2.2.1. Cargo: Contador

**Grupo:** Grupo Ocupacional Superior  
**Classe:** D  
**CBO:** 2522  
**Identificação:** G.O.S.

**Sumário:** Gerenciar o sistema contábil e financeiro do Consórcio conforme determina a Legislação vigente e suas alterações.

#### Descrição Detalhada da Atividade:

- Elaborar o Orçamento Contábil Financeiro;
- Efetuar o registro contábil e financeiro;
- Elaborar as prestações de contas anuais e de convênios; e
- Manter o registro do sistema de Controle de Patrimônio e Pessoal.
- Elaborar a prestação de contas anual bem como de convênios;

**Escolaridade:** Nível superior completo em Ciências Contábeis com registro no Órgão de Classe Competente,

### 1.2.2.3. Cargo: Advogado/assessor jurídico

**Grupo:** Grupo Ocupacional Superior  
**Classe:** D  
**CBO:** 2410  
**Identificação:** G.O.S.

**Sumário:** Exercer as atividades jurídicas, consultivas da entidade, exarando parecer sobre licitações, representar a entidade judicialmente ou extrajudicialmente perante o Tribunal de Contas do Estado ou da União.

#### Descrição Detalhada da Atividade:

- Exercer as atividades jurídicas, consultiva e contenciosa do Consórcio, representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União;
- Exarar parecer jurídico em geral;
- Dar parecer em edital de licitação;

**Escolaridade:** Nível Superior Completo em Direito com registro em órgão de classe competente.





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

33

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## 1.2.2.3. Cargo: Controlador Interno

**Grupo:** Grupo Ocupacional Superior

**Classe:** C

**CBO:** 4102.30

**Identificação:** G.O.S.

**Sumário:** Exercer as atividades relacionadas ao controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, de pessoal e administrativa.

**Descrição Detalhada da Atividade:**

Planejar e executar atividades relacionadas ao controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, de pessoal e administrativa, orientando gestores e técnicos das diferentes áreas da administração municipal. Emitir relatórios, de sua alçada, exigidos pelas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Complementar 101/2000. Coordenar e executar, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental-GIGA, as atividades de:

- a) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenha a guarda ou façam uso de valores e de bens do Consórcio ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Consórcio;
- b) verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Estado, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;
- c) avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes;
- d) análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Consórcio;
- f) acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas, bem como da realização da despesa em todas as suas fases;
- g) exame dos recursos oriundos de quaisquer fontes das quais o Consórcio participe como gestor ou mutuário, quanto à aplicação adequada de acordo com os projetos e atividades a que se referem;
- h) apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio;
- i) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos;
- j) promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública;
- k) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

34

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

- l) realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- m) executar projetos visando ao aperfeiçoamento do Controle Interno;
- n) executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.
- o) propor a impugnação dos atos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados sem a devida fundamentação legal, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente;
- p) requisitar quaisquer processos, documentos, livros, registros ou informações, inclusive acesso à base de dados de informática, necessários à realização de suas atividades;
- q) elaborar o Relatório do Controle Interno, conforme instrução editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**Escolaridade:** Nível Superior - Bacharel em Ciências Contábeis.





17.058.641/0001-08

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## Grupo Ocupacional Fundamental

**Cargo:** Assistente Administrativo

**Grupo:** Grupo Ocupacional Fundamental

**Classe:** C

**CBO:** 4110

**Identificação:** G.O.F.

**Sumário:** Prestar assistência técnico-administrativa; elaborar, redigir e manter atualizados documentos; realizar levantamento de dados.

### Descrição Detalhada da Atividade:

- Prestar assistência em atividades técnico-administrativas, sempre que solicitado;
- Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
- Secretariar as diretorias;
- Redigir, revisar, encaminhar, datilografar ou digitar documentos diversos, operando equipamentos como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de textos, terminais de vídeos e outros;
- Manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema para possibilitar controle dos mesmos; e
- Receber, controlar e enviar correspondências, mercadorias e outros, através de malotes e protocolo, providenciando os registros necessários.

**Escolaridade:** Fundamental e conhecimento em informática.



17.058.641/0001-08

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

36

CNPJ

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Grupo Ocupacional Superior			
	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Contador	01	20	R\$ 2.200,00
Advogado – dedicação não exclusiva	01	20	R\$ 3.500,00
Controlador Interno	01	20	R\$ 1.002,85
<b>Total</b>	<b>03</b>		

Grupo Ocupacional Fundamental			
	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Assistente Administrativo	01	40	R\$ 1.400,00
Secretário Executivo	01	40	R\$ 4.500,00





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

37

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## 1.3. EMPREGADOS TEMPORÁRIOS

Grupo Ocupacional Fundamental Incompleto	Vagas	Carga	Vencimento
		Horária	Básico
Motorista	05	40	R\$ 1.700,00
Serviços gerais - pintura	06	40	R\$ 1.900,00
<b>Total</b>	<b>11</b>		



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## 1.3.1 — Das atribuições

### 1.3.1.2. Grupo Ocupacional Fundamental

**Cargo:** Motorista

**Grupo:** Grupo Ocupacional fundamental

**Classe:** C

**CBO:** 7825

**Identificação:** G.O.M.

**Sumario:** Operar veículos

#### Descrição Detalhada da Atividade:

- Operar caminhão na movimentação de cargas volumosas;
  - Operar caminhão em transporte de máquinas e equipamentos pesado;
  - Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
  - Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
  - Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
  - Registrar os serviços executados pela máquina/equipamento;
  - Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões;
  - Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
  - Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; e
- Participar dos programas e projetos, sempre zelando para o melhor funcionamento da entidade.

**Escolaridade:** Nível Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação D.

**Cargo:** serviços gerais - pintor

**Grupo:** Grupo Ocupacional fundamental

**Classe:** C

**CBO:** 7151

**Identificação:** G.O.M.

**Sumario:** Operar máquina de terraplanagem ou movimentação de solo na manutenção de estradas, ruas ou vias públicas.

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Fone/fax (42) 3276-8300

CEP 84.320-000 Reserva - PR

e-mail: [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com)





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## Descrição Detalhada da Atividade:

- Operar equipamentos de pintura em vias públicas
- Operação de Maquinas de mão e vinculadas a caminhão na manutenção de estradas ou vias publicas;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com a máquina ou equipamento;
- Registrar os serviços executados pela máquina ou equipamento em mediadas a serem definidas;
- Zelar pela conservação e segurança das máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
- Participar de programas e projetos desenvolvidos pela entidade; e
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo, colaborando com o bom funcionamento da entidade.

**Escolaridade:** Nível Fundamental e curso técnico preparatório pela administração.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*